



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 031/2020** - Dispõe da adoção de medidas adicionais, pelo município para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – Covid - 19, para tornar obrigatório o uso de máscara de proteção facial (não profissional), com medida complementar à redução do contágio e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de São José da Vitória
Governo de Humildade e Experiência

DECRETO Nº 031/2020

Ementa: “Dispõe da adoção de medidas adicionais, pelo Município para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus –COVID -19, para tornar obrigatório o uso de máscara de proteção facial (não profissional), com medida complementar à redução do contágio e dá outras providências,”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA. O SR. JEOVÁ NUNES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas no âmbito Municipal e em especial para entrada e permanência em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado neste município.

Artigo 2º - A produção de máscaras artesanais deverá ser realizada segundo as orientações constantes da Nota informativa nº 3/2020-CGGAPO/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art.3º- Para fins de dispostos do caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras somente aos seus funcionários, servidores e colaboradores que realizem atendimento ao público, as máscaras fornecidas são de uso individual, sendo proibido o compartilhamento do equipamento de proteção.

Paragrafo Único- As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinada pela Secretaria de Saúde.

Artigo 4º- A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art.268, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

[Avenida Henrique Brito, s/n Centro São José da Vitória CGC 16.429.268/0001-83 CEP-45.620-000](#)



Prefeitura Municipal de São José da Vitória
Governo de Humildade e Experiência

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, 24 de abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

[Avenida Henrique Brito, s/n Centro São José da Vitória CGC 16.429.268/0001-83 CEP-45.620-000](#)